

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item 8.

“Art. 9º.....
.....

8 – omitir ou retardar a tomada de medidas oportunas e eficazes, na esfera de suas atribuições, concorrendo para o agravamento de desastres, apesar de alertado, na forma da lei, por órgão ou entidade do sistema de defesa civil.” (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 1º
.....

XXIV – omitir ou retardar a tomada de medidas oportunas e eficazes, na esfera de suas atribuições, concorrendo para o agravamento de desastres, apesar de alertado, na forma da lei, por órgão ou entidade do sistema de defesa civil.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal